INTERESSADO	CEP - CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1396641 /2021
	DELIBERAÇÃO Nº 070/ 2021 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória— ES, na 83ª reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ nº 12.670.062/0001-90 está sem responsável técnico desde 29/01/2020, em razão da apresentação de distrato assinado pelas partes, anexo ao protocolo nº 1100416/2020;

Considerando-se que a então responsável técnica, a Sra. Roberta Ilha Lisboa Rocha, CAU nº A40602-3 baixou seu RRT de cargo e função nº 8144104 em 01/06/2021 informando como data de término das atividades, a mesma da data do distrato (29/01/2020);

Considerando-se que a empresa cadastrou no SICCAU em 11/05/2020 protocolo de <u>interrupção</u> de registro de pessoa jurídica sob o nº 1100416/2020 sob alegação de que a <u>empresa não estava</u> exercendo suas atividades no momento e anexou na ocasião o distrato firmado com a responsável técnica;

Considerando-se que em 02/06/2021 foi encaminhada nova diligência informando que uma vez que a Sra. Roberta havia baixado o seu RRT, a empresa estava oficialmente sem responsável técnico, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR;

Considerando-se que na mesma ocasião foi facultada à empresa a possibilidade de instituir novo responsável técnico ou autorizar que o assunto do protocolo fosse alterado para baixa de registro de pessoa jurídica;

Considerando-se que na ocasião foi solicitado que a empresa informasse telefone atualizado para contato;

Considerando-se que o referido protocolo nunca foi respondido pela empresa;



Considerando-se que em consulta ao CREA em 30/09/2021 foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que não há obrigatoriedade de registro por parte da empresa em ambos os Conselhos de Classe concomitantemente;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, referente aos anos de 2020 e 2021;

Considerando-se que o registro da empresa permanece ativo no CAU/ES em razão das dificuldades de contato com o responsável pela empresa para tratar e solucionar a questão aqui colocada;

Considerando-se que conforme Cartão CNPJ a empresa consta em situação ativa e que não constam dentre as atividades CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa a atividade 7111-1/00 referente à serviços de arquitetura;

DELIBEROU:

Por deferir a baixa de ofício da empresa com data de início a partir de 11/05/2021 em consonância com a data de abertura do protocolo de interrupção de registro que estava acompanhado do distrato assinado entre a empresa e o profissional.

Vitória, 05 de outubro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES